



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Rua Albino Feitosa, S/N - Fone: 838-1022
CEP 56.830 - C.G.C.(MF) 10.347.888/0001-97

LEI nº 043/92

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contras parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de junho de 1991, conselho do FGTS.

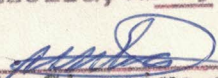
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, Ingazeira, em 09 de março de 1.992.


Antônio de Souza e Silva
-Prefeito -

